

Empresas/Associações/Fundações/Casas do Povo

Constituição de Associação n.º 2/2022 de 4 de agosto de 2022

ASSOCIAÇÃO JARDIM DO MAR

No dia vinte e dois de julho de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial, sito na Rua da Conceição, n.º 8, r/c, na cidade da Horta, perante mim, Notária, Celina da Silva, em substituição nos termos do artigo n.º 48.º do Estatuto do Notariado, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRA – Inês Filipa Santos Barros, NIF 222 679 646, solteira, maior, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente na freguesia da Praia do Almoxarife, deste concelho da Horta, no Largo Coronel da Silva Leal, n.º 8.

SEGUNDA - Janaína Bon de Sousa, NIF 222 210 966, solteira, maior, natural da freguesia de Sé, concelho de Évora, residente na mencionada freguesia da Praia do Almoxarife, na Rua Alberto Ávila de Vargas, n.º 13-B.

Verifiquei a identidade das outorgantes por conhecimento pessoal.

Por ambas foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO JARDIM DO MAR”, com sede no Largo Coronel da Silva Leal, n.º 8, freguesia da Praia do Almoxarife, concelho da Horta, com o NIPC 517 086 719, a qual se vai reger pelos estatutos constantes de um documento complementar, parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

Que têm perfeito conhecimento do teor dos estatutos constantes do documento complementar pelo que dispensam a sua leitura.

Arquivo:

O referido documento complementar.

Ata da mesa *ad-hoc* convocada para o efeito desta escritura.

Exibiram:

Certificado de admissibilidade da denominação adotada emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas no dia 19 de julho de 2022, com o código: 2821-0136-0384 e o CAE 94995.

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado em voz alta às outorgantes e na presença simultânea de ambas.

22 de julho de 2022. - A Notária, *Celina da Silva*.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO JARDIM DO MAR

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, âmbito e fins da Associação

Artigo 1.º

Denominação

A **Associação Jardim Do Mar** é uma associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 2.º

Sede

A Associação tem a sua sede social sita no Largo Coronel da Silva Leal, n.º8 9900-451 Praia do Almoxarife, Ilha do Faial.

A Associação poderá instalar ou encerrar escritórios e representações em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, se tal for considerado conveniente para a prossecução dos seus fins.

Artigo 3.º

Objeto Social

A associação tem por objeto o desenvolvimento de práticas educacionais e participativas que promova a educação como forma de desenvolvimento social e a melhoria da realidade das crianças e adolescentes por via de experiências educacionais, culturais, artísticas e desportivas, além de programas como educação infantil, oficinas e cursos profissionalizantes.

A Associação visa a promoção e aplicação de pedagogias inovativas, de forma a implementar os seus princípios holísticos nas áreas da educação, saúde, gestão emocional, ecologia, agricultura e economia, contribuindo para o pleno desenvolvimento do ser humano e construção de uma sociedade justa, equilibrada e sustentável sempre com respeito pela individualidade da criança, promovendo atividades de cariz pedagógico, cultural, desportivo, recreativo e ambiental.

Artigo 4.º

Atribuições

Com vista à concretização do objeto social, pretende-se:

- a) Apoio às famílias e comunidade através da criação de centros educativos para crianças;
- b) Explorar a componente emocional, criativa e motora no desenvolvimento da criança;
- c) Participação, divulgação, formação e promoção de atividades multidisciplinares no âmbito das linhas pedagógicas inovativas;
- d) Promoção e divulgação de artes e ofícios tradicionais, como sejam a carpintaria, olaria, tecelagem, têxtil, culinária, construção, entre outros;
- e) Iniciativas de defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
- f) Sensibilização a uma maior consciência ecológica através da agricultura sustentável, com recursos naturais, promovendo assim a qualidade de vida;
- g) Divulgação, organização e promoção de atividades desportivas de ar livre e náuticas;
- h) Organização de eventos, workshops, oficinas, ações de formação, estágios, voluntariado, ocupação de tempos livres, residências, bem como ações de intervenção comunitária;
- i) Promoção de intercâmbios com associações nacionais e internacionais;
- j) Criação e edição de material de apoio à divulgação e formação;
- k) Estabelecimento de parcerias e realização de atividades, produtos e bens, com vista à obtenção de angariação de fundos para a Associação;
- l) Angariação de fundos, apoios e donativos de pessoas e instituições que desejem contribuir para o desenvolvimento do objeto social da Associação;
- m) Organização de conferências, colóquios e debates sobre temas educativos dentro da esfera de intervenção da Associação;
- n) Eventos sócio-culturais e de solidariedade social;
- o) Recorrer e realizar todas as ações que possam concorrer para a plena realização do seu objeto;
- p) Promover parcerias e/ou protocolos com outras associações, instituições e/ou pessoas singulares e coletivas legalmente constituídas, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com os objetivos a que a Associação se propõe.

Artigo 5.º

A Associação exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política, económica ou religiosa.

Artigo 6.º

A Associação não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 7.º

Conselho Pedagógico

1. É o órgão da associação que zela pelo cumprimento dos princípios orientadores do Projeto Educativo;
2. O órgão é constituído por um membro de cada valência de ensino e devem reunir mensalmente;
3. Os membros deverão ter formação em Pedagogia Regenerativa, Waldorf, Escola da Floresta, Montessori, MEM ou outra pedagogia inovativa equivalente;
4. O Conselho tem autonomia para integrar nas reuniões pessoas com experiência em pedagogias inovativas ou de reconhecido mérito pedagógico determinados pelos membros com formação;
5. Competências:
 - a) Dar parecer deliberativo sobre as atividades e orientações pedagógicas da Associação;
 - b) Elaborar plano de atividades anuais e plurianuais;
 - c) Definição do currículo de acordo com as Pedagogias adotadas;
 - d) Entrevistar e analisar currículos de professores, pedagogos, estagiários, funcionários e voluntários;
 - e) Dar parecer sobre admissão e demissão de professores, pedagogos, estagiários, funcionários e voluntários.

Artigo 8.º

Associados

1. A Associação será constituída por número ilimitado de Associados.
2. Categorias de Associados:
 - a. Fundadores Honorários - pessoas singulares ou coletivas que

- tenham subscrito o ato de constituição da Associação;
- b. Fundadores — pessoas singulares ou coletivas que, embora não tenham subscrito o ato de constituição da Associação, tornaram-se Associados no período de 2 (dois) meses seguintes àquele;
- c. Extraordinários - pessoas singulares cujos filhos frequentem a Associação diariamente num regime de acompanhamento pedagógico;
- d. Efetivos - pessoas singulares ou coletivas que por vontade própria, e mediante indicação de um Associado Fundador Honorário ou Fundador se tornem Associados.
3. Como condição de admissão, cada associado deverá concordar com o objeto e atribuições da Associação.
4. São admitidos, como Associados Efetivos, toda e qualquer pessoa, singular ou coletiva legalmente constituída, nacional ou estrangeira, que se identifique com os objetivos a que esta Associação se propõe. --
5. Cada proposta de admissão de um novo Associado Efetivo deverá ser sujeita a aprovação pela Direção e desde que não haja oposição de qualquer Fundador Honorário.
6. Os Associados que deixarem de cumprir com os seus deveres serão sujeitos a um inquérito por parte da Direção que deliberará a sanção atribuída, podendo ocorrer uma advertência oral, escrita, processo disciplinar ou exclusão.
7. Se se tratar da exclusão de um Fundador Honorário é ainda necessária a concordância da maioria dos demais sócios fundadores.

Artigo 9.º

Direitos e deveres dos Associados

Direitos dos Associados:

1. Votar e ser eleito para os órgãos da Associação;
2. Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
3. Participar em todas as iniciativas e atividades desenvolvidas pela Associação;
4. Votar ou concorrer a cargos eletivos, desde que, não sendo Associados Fundadores sejam Associados há mais de 1 (um) ano e estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários;

5. Ter acesso a todos os papéis e informações da Associação,
6. Apresentar propostas de trabalho e atividades em geral;
7. Ser remunerado por serviços prestados à Associação;
8. Defender-se de qualquer acusação que venha a sofrer no âmbito da entidade;
9. Com vista a salvaguardar o objeto social da Associação, o voto dos fundadores honorários e dos sócios fundadores (quando não coincidentes) terá valor duplo.

Deveres dos Associados:

1. Defender e promover o objeto e atribuições da Associação;
2. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Direção e da Assembleia Geral;
3. Colaborar para a difusão das atividades sociais da Associação;
4. Desempenhar satisfatoriamente as funções dos cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
5. Pagar as quotas regularmente;
6. Cumprir os estatutos e aceitar os regulamentos.
7. Prestar contas e esclarecimentos à Assembleia Geral de quaisquer atividades referentes à Associação, bem como às relativas aos projetos e eventos da Associação dos quais seja responsável e/ou participante; e
8. Não praticar atos prejudiciais à Associação, zelando pelo seu património, bom nome e reputação. -

Artigo 10.º

Órgãos sociais

1. A Associação é constituída por três órgãos:
 - a) Assembleia Geral;
 - a) Direção;
 - b) Conselho Fiscal.
2. A eleição dos órgãos é feita em assembleia geral e terão um mandato de 4 anos.

Artigo 11.º

Assembleia Geral

1. Constituição: Associados em pleno gozo dos seus direitos.

2. Mesa da Assembleia Geral: Presidente / Vice-Presidente / Secretário.

Artigo 12.º

Funções da Assembleia geral

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleição e destituição dos titulares de todos os órgãos da Associação; --
 - b) Aprovação do plano de atividades;
 - c) Aprovação dos estatutos;
 - d) Aprovação do balanço anual;
 - e) Aprovação do orçamento;
 - f) Deliberar a extinção da Associação;
 - g) Deliberação sobre relatórios da direção e conselho fiscal.
2. Qualquer deliberação sobre a alteração do objeto social da Associação, sobre a mudança de sede, sobre a sua dissolução e sobre o tipo de composição da Direção, carece cumulativamente dos votos da maioria qualificada de três quartos de todos os Fundadores Honorários, Fundadores e da aprovação maioritária dos Sócios-Efetivos.

Artigo 13.º

Reuniões da Assembleia geral

1. A convocatória deverá ser feita no mínimo com 15 dias de antecedência, por aviso postal ou e-mail, com indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos.
2. Deverá ser efetuada pelo menos uma reunião por ano.
3. Quem pode convocar:
 - a) Iniciativa da mesa;
 - b) A pedido da Direção; -
 - c) A pedido do Conselho Fiscal;
 - d) A pedido de um número mínimo de um terço dos Associados;
 - e) A pedido conjunto de Sócios-fundadores não inferior a um terço da totalidade dos sócios fundadores, mediante pedido endereçado à Direção.
4. Para que as reuniões sejam vinculativas será necessário:
 - a) Na primeira convocatória - presença de metade dos seus Associados; -
 - b) Na segunda convocatória - após um período de espera de 30 minutos,

os Associados presentes.

5. As deliberações serão validadas por maioria absoluta, com a exceção dos seguintes assuntos:
 - a) Alteração do objeto social, alteração dos estatutos, dissolução da assembleia, deliberações sobre o destino de bens da Associação – exige um número igual ou superior a três quartos dos sócios presentes e aprovação maioritária dos Fundadores Honorários;
 - b) Destituição dos membros da Direção/Conselho pedagógico/Conselho fiscal/mesa da Assembleia geral – exige um número igual ou superior a três quartos dos sócios presentes e aprovação maioritária dos sócios fundadores;
 - c) Convocatória extraordinária por um quinto dos sócios – exige um número igual ou superior a 50% desde que seja superior a um quinto dos sócios.
6. Nas deliberações da Assembleia Geral, é atribuído aos Associados um voto por cada ano de filiação efetiva.
7. A Assembleia Geral pode ser remunerada no exercício de funções executivas, bem como no exercício de funções de tutoria e conservação e manutenção das instalações e adjacentes.

Artigo 14.º

Direção

1. Constituição: Presidente / Tesoureiro / Secretário.
2. Os membros da Direção serão eleitos em Assembleia Geral, sendo um desses membros obrigatoriamente Fundador Honorário.
3. Só podem ser eleitos para a Direção os sócios comuns que tenham pelo menos um ano de filiação efetiva e que tenham cumprido todas as suas obrigações com a Associação.

Artigo 15.º

Funções da direção

1. Direção;
2. Gestão social, administrativa e financeira;
3. Elaboração do plano anual de atividades;

4. Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
5. Validar plano anual de atividades curriculares pedagógicas do Conselho Pedagógico;
6. Elaborar e apresentar à Assembleia um relatório anual de atividades não pedagógicas e balanço anual de contas;
7. Validar a proposta do conselho pedagógico relativo à admissão e demissão de professores, pedagogos, estagiários, funcionários e voluntários;
8. Constituição de comissões de trabalho de carácter temporário para a realização de atividades específicas;
9. Cumprir com todas as obrigações legais, financeiras, fiscais da sua competência;
10. Manter os valores da Associação depositados numa conta bancária; -
11. Organização dos bens e serviços da Associação;
12. Fixar o valor das quotas;
13. É da competência da Direção deliberar sanções relativas ao incumprimento dos deveres dos Associados;

Artigo 16.º

A Associação obriga-se:

1. pela assinatura conjunta de dois membros da Direção;
2. pela assinatura de um membro da Direção no exercício de poderes concretos que nele tenham sido delegados por deliberação do órgão da Direção;

Artigo 17.º

1. A Direção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês.
2. A Direção reunirá, extraordinariamente, sempre que o entenda necessário, por convocatória do seu Presidente ou a pedido de pelo menos dois dos seus membros.
3. A Direção pode ser remunerada no exercício de funções executivas, bem como no exercício de funções de tutoria e/ou conservação e manutenção das instalações e adjacentes.

Artigo 18.º

Conselho fiscal

1. Constituição: Presidente / Vogal / Secretário.
2. Deverá, no mínimo, haver uma reunião semestral.

Artigo 19.º

Funções do Conselho Fiscal

1. Examinar e verificar a regularidade da escrituração da Associação, dos livros e registos contabilísticos e documentos de suporte sempre que o julgue conveniente, e obrigatoriamente, uma vez por ano;
2. Controlo dos valores em caixa e em depósito;
3. Controlo de receitas / despesas;
4. Examinar o balanço anual, semestral e relatório de contas da Direção e emitir parecer escrito sobre as contas do exercício à Assembleia Geral;
5. Participar nas reuniões da Direção, a pedido desta, em que se trate de matérias da sua competência e dar parecer sobre o assunto que aquela o solicite;
6. Emitir parecer sobre orçamentos;
7. Assinalar as incorreções e sugerir formas de as corrigir e evitar;
8. Emitir parecer sobre gestão dos bens da Associação;
9. Participar nas Assembleias Gerais, ainda que sem direito a voto, devendo dar as explicações que lhe suscitarem.

Artigo 20.º

1. O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a pedido de outro dos seus membros;
2. O Conselho Fiscal pode ser remunerado no exercício de funções executivas, bem como no exercício de funções de tutoria e/ou conservação e manutenção das instalações e adjacentes.

Artigo 21.º

Património social

1. Quotas dos sócios;
2. Contribuições voluntárias, doações e patrocínios de pessoas naturais e/ou pessoas jurídicas, subvenções e cotações;
3. Contribuições dos Associados, eventualmente estipulada pela Assembleia Geral;
4. Receitas provenientes da execução dos seus fins e atividades;
5. Receitas advindas da cobrança de taxa de manutenção em decorrência dos serviços prestados na execução dos seus fins sociais;
6. Recursos advindos de incentivos fiscais;
7. Receita de origem patrimonial;
8. Recursos advindos da prestação, através dos seus Associados, quando na qualidade de representantes da Associação, de serviços diversos decorrentes das atividades sociais;
9. Receitas advindas de livros, monografias, pesquisas, boletins, trabalhos, estudos e produtos resultantes das atividades da Associação;
10. Promoção de atividades ligadas ao seu fim;
11. Receitas advindas de Fundos Regionais, da Região Autónoma dos Açores;
12. Bens móveis ou imóveis pertencentes por compra ou doação;
13. Rendimentos das prestações de serviços.

Artigo 22.º

Todas as receitas e bens da Associação serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento do objeto da Associação.

Artigo 23.º

Extinção da Associação

1. Compete à Assembleia Geral deliberar o destino dos bens e valores da Associação sem prejuízo do disposto no artigo 166.º do código civil.
2. Extinta a Associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhes tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos

Associados;

3. Extinta a Associação, os poderes dos seus Órgãos Sociais ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes; pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham a Associação respondem solidariamente os administradores que os praticarem.

Artigo 24.º

O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 25.º

Tudo o que interessar ao bom funcionamento da Associação deverá ser regulado por regulamentos internos aprovados pela Direção.